

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N048/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2025**  
**DISPENSA Nº 016/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.241.752/0001-00, com sede na cidade de Alpinópolis/MG, na Rua Maestro Geraldo Aprígio, 60, CEP 37940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Rafael Henrique da Silva Freire**, brasileiro, Solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 099.465.546-07, RG MG-16.567.118 - SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Nicolau Sarno, nº 131, bairro Santa Efigênia, CEP 37940-000, em Alpinópolis/MG.

**CONTRATADO: Luiz Henrique Meda**, inscrita no CNPJ sob o nº. **04.693.264/0001-29**, com sede na Rod. Antônio Rossetti, nº 871, Quadra 20; Lote 03; Parque Industrial, na Cidade Manduri/SP, CEP 18.780-000, telefone (14)3356-1272, neste ato representada pelo senhor Luiz Henrique Meda, inscrito no CPF sob o nº 200.228.768-63, RG 23.505.079-9, cuja proposta foi vencedora no certame acima referido observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

**“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AFERIÇÃO DE ÁUDIO AUTOMOTIVO DURANTE O EVENTO 'ALPINÓPOLIS CAR SHOW', QUE SERÁ REALIZADO EM DUAS EDIÇÕES: A PRIMEIRA NO DIA 01 DE JUNHO E A SEGUNDA NO DIA 30 DE NOVEMBRO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES VICENTE JOSÉ FREIRE, EM ALPINÓPOLIS/MG”.**

**Cláusula Segunda – Do Valor**

2.1 - O valor do presente contrato está firmado em **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**. Sendo dividido em 2 (dois) lotes:

- **Lote 1:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Referente ao evento do dia 01 de junho. A ser efetuado até 3 (três) dias antes do evento. Prestação de serviço de organização de evento de som automotivo e carros rebaixados contendo: 1 tenda inflável, computador com RTA para medição de som, som para apresentação das medições e premiação, juizes para aferição, troféu para premiação, produção de vídeo, cobertura fotográfica, divulgações antes e pós evento.
- **Lote 2:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Referente ao evento do dia 30 de novembro. A ser efetuado até 3 (três) dias antes do evento. Prestação de serviço de organização de evento de som automotivo e carros rebaixados contendo: 1 tenda inflável, computador com RTA para medição de som, som para apresentação das medições e premiação, juizes para aferição, troféu para premiação, produção de vídeo, cobertura fotográfica, divulgações antes e pós evento + prestação de serviço de 100 aferições de áudio para veículos.

2.2 - Os demais valores, tais como, transporte, hospedagem, carregadores, despesas tributárias e fiscais, já estão inclusos no valor da prestadora de serviço, ficando à cargo da CONTRATANTE: 02 (duas) tendas 10m X 10m, 08 (oito) Seguranças, 01 (um) Brigadista, 12 (doze) marmitex.

### Cláusula Terceira - Das Condições De Pagamento

3.1 - O pagamento referente ao serviço da LUIZ HENRIQUE MEDA, dar-se-á por **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

3.2 - A Contratada deverá apresentar ao setor de compras do município uma Nota Fiscal de acordo com a Autorização de Fornecimento.

3.3 - Havendo atraso nos pagamentos deverá ser aplicada correção monetário no percentual de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da fatura.

### Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA 00377- 02021004.2369527072.231 – IMPLEMENTAÇÕES DE AÇÕES PARA PROMOÇÃO DO TURISMO – 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

### Cláusula Quinta - Prazo de vigência

5.1 - A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

5.2 - Os prazos poderão ser alterados por motivo de força maior ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou equivalentes, que fujam ao controle seguro e não possam ser impedidos por qualquer das partes interessadas.

5.3 - Os motivos de força maior deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência. Após a aceitação dos motivos alegados, o prazo será prorrogado.

### Cláusula Sexta – Das Responsabilidades e Obrigações da Contratada

6.1 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

6.2 - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6.3 - A contratada reconhece ao Município de Alpinópolis o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

6.4 - A contratada não poderá, sem anuência do Município de Alpinópolis, modificar quaisquer especificações deste contrato.

6.5 - A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Alpinópolis, do fornecimento, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

6.6 - A contratada é obrigada a participar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços no todo ou em parte.

6.7 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6.8 - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam prestados em perfeitas condições do que fora contratado, não podendo conter quaisquer vícios.

6.9 - A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10 - A contratada será responsável pelo transporte necessários a realização dos serviços até o local definido para entrega/Prestação e, em caso de substituição ou devolução, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

6.11 - A Contratada deverá prestar quaisquer tipos de informações ou esclarecimentos solicitados pela Contratante relacionados à execução dos serviços.

6.12 - É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra a mesma, o contrato será rescindido na forma da lei, com a aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **Cláusula sétima - Da fiscalização:**

Os serviços ficarão sujeitos à permanente fiscalização da Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo.

7.1 - Cabe à Contratante, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação de serviços, ora contratados, e do comportamento dos responsáveis e prepostos do Contratado, sem prejuízo da obrigação deste de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - O Contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne à prestação de serviços contratados e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

#### **Cláusula Oitava: Dos Direitos e Responsabilidades das Partes**

8.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, ou seja, as certidões Federal, FGTS e CNDT.

#### **Cláusula Nona: Da Alteração**

9.1 - Este contrato de expectativa de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima: Das Sanções**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.1.1- multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 da lei 14.133/2021;

10.1.2 - multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

10.1.3 - multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

10.2- A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3-A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Alpinópolis – MG, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis- MG.

10.4-O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5-As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, devidamente justificado.

10.6-As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Décima Primeira: Da Rescisão:**

11.1-O presente contrato de expectativa de fornecimento poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art.155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

11.1.1-venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeiro;

11.1.2-for envolvida em escândalo público e notório;

11.1.3-quebrar o sigilo profissional;

11.1.4-utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alpinópolis - MG;

11.1.5-Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2-A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **Cláusula Décima Segunda: Da Legislação Aplicável**

12.1-Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações.

**Cláusula Décima Terceira: Do Foro**

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Alpinópolis - MG, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor.

Alpinópolis/MG, 23 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LUIZ HENRIQUE MEDA  
Data: 26/05/2025 15:29:53-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

  
**Rafael Henrique da Silva Freire**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**Luiz Henrique Meda**  
Luiz Henrique Meda ME  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) Luiz de Paula Santos  
CPF: 123.189.116-57

**José Geraldo da Silva - Zgê Geraes**  
Secretário  
Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo  
034.377.508-52

**ALPINÓPOLIS-MG**

1779

1938